

## **Ane Natalie Pinheiro Bastos**

---

**De:** luiz@cpadvogados.com  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de outubro de 2020 10:45  
**Para:** AudPublicaSDM0520  
**Cc:** 'Fabricio Vermelho Martins'  
**Assunto:** Manifestação - SDM 05/2020

Estimada Comissão de Valores Mobiliários,

Aos Cuidados da Comissão da Audiência Pública SDM nº 05/2020.

A CVM submete a Audiência Pública a minuta de resolução que regulamente as Companhias Securitizadoras de direitos creditórios, emissoras de valores mobiliários ofertados publicamente.

Conforme bem exposto, a intenção da CVM é “estabelecer um regime próprio e específico para companhias securitizadoras, que, atualmente, são enquadradas, para fins regulatórios, na mesma regra que dispõe sobre o registro de emissores admitidos a negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários – a Instrução CVM 480”.

Assim, tendo em vista o prazo para apresentar manifestações referente a Audiência Pública SDM nº 05/2020, venho por meio deste correio apresentar o seguinte ponto:

No lançamento da audiência pública a CVM descreveu a audiência para “*regulamentar as companhias securitizadoras de direitos creditórios, emissoras de valores mobiliários ofertados publicamente*” (<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2020/20200827-1.html>). O Edital da Audiência Pública SDM nº 05/2020 apresenta como objeto “*Regulamentação das companhias securitizadoras de direitos creditórios, emissoras de valores mobiliários ofertados publicamente (companhias securitizadoras)*”. A futura Instrução se baseia nas operações previstas na ICVM 414 e ICVM 600 (CRI e CRA), onde tais instruções dispõem sobre o regime de certificados objeto de oferta pública de distribuição, sendo que tais instruções são cristalinas que somente se registra as companhias abertas securitizadoras e que tenham oferta pública de distribuição de certificados. Nos anexos a minuta, o Informe Mensal das Emissões traz como informações obrigatórias vários campos e no tipo de oferta somente as previstas na ICVM 400 e ICVM 476, ou seja, ofertas públicas, e também, campos somente são válidos para ofertas públicas (ex: Código ISIN).

Baseando-se nestes apontamentos acima expostos, o objetivo da presente manifestação é indagar a Comissão desta Audiência Pública e solicitar eventual esclarecimentos sobre o alcance da futura Instrução referente as Companhias Securitizadoras que somente fazem emissões privadas, que não são albergadas pelas ICVM 400 e ICVM 476.

Desde já, reforçamos nossos votos de grande estima e consideração pela Comissão de Valores Mobiliários.

Atenciosamente,

**Luiz Felipe Seegmuller de Carvalho**  
Advogado Sócio Fundador - OAB/PR 62.329  
**Carvalho Pontarolli Advogados Associados**  
[www.carvalhopontarolli.com](http://www.carvalhopontarolli.com)  
Rua Alberto Folloni, 1658, Ahú, Curitiba/PR  
0xx41-31222800